



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Portaria Normativa nº 243/2016

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Sigam em toda Fundação Florestal e dá providências correlatas – Revoga a Portaria FF 128/2010.

A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO prioritária a necessidade de consolidar a forma de controle da circulação de documentos e processos que são recebidos e expedidos pela Fundação Florestal.

CONSIDERANDO a existência de um Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM, já implantado e efetivo, para gerenciamento e acompanhamento de documentos e processos, sendo o sistema informatizado oficial da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o registro consiste na inserção sistemática e padronizada de dados dos documentos, recebidos ou acumulados no sistema informatizado, com o objetivo de controlar o seu trâmite e a sua localização, desde a sua produção ou recebimento, até a sua destinação final.

CONSIDERANDO o disposto nas alíneas I, II, III E VII do Art. 8º do Regimento Interno da Fundação Florestal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar na Fundação Florestal as normas estabelecidas pelo Decreto nº 60.334 de 03/04/2014, que regulamenta o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para Administração Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Declarar obrigatória a utilização do Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM em todas as Diretorias, Setores, Gerencias, Núcleos, Parques Estaduais, Estações Ecológicas e Assessorias da Fundação Florestal, para cadastro e tramitações de documentos e processos que transitam internamente.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 3º - A tramitação de documentos no âmbito da Fundação Florestal far-se-á diretamente de uma para outra unidade, pelo sistema informatizado com a finalidade de rastrear a movimentação dos documentos, de modo a permitir a sua recuperação necessária, e identificar a situação da demanda.

Artigo 4º Os documentos que não estiverem cadastrados ou tramitados no Sigam a época da obrigatoriedade da utilização deste sistema, deverão antes da sua tramitação, ter o cadastro efetuado pelo setor que estiver em posse do mesmo.

Artigo 5º É vedado à tramitação de processos e documentos sem qualquer tipo de registro.

1. Artigo 6º A presente portaria revoga as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa FF nº 128/2010, e entra em vigor NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

FF – Diretoria Executiva, em 20 de setembro de 2016.

Paulo Santos de Almeida
Diretor Executivo